

Art 25º - O Conselheiro poderá, a qualquer momento renunciar ao mandato, desde que faça por escrito e protocole seu pedido com firma reconhecida de na presença de 02 (dois) Conselheiros.

Art 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipilú/RN, 04 de setembro de 1996.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Lei nº 594/96.

Dispõe sobre a doação de um terreno na zona urbana deste município, pertencente ao Patrimônio Público municipal, para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipilú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica doado um terreno pertencente ao Patrimônio Público municipal

à Comunicações do Rio Grande do Norte S/A - TELERN, situado à Rua Bom Fim, neste município, com os seguintes limites e dimensões:

ao Norte: 48,70m com a Praça da Rodoviária;
 ao Sul: 48,70m com a Rua Praça da Rodoviária
 ao Leste: 21,70m com a Rua Bom Fim;
 ao Oeste: 21,70m com a Rua Profetada.

Art 2º - O terreno acima especificado, destina-se a construção de uma nova Central Telefônica com Capacidade para 10.000 terminais, mais o sistema celular com torre

Art 3º - A não utilização da área no prazo de dois (02) anos da data em que se efetivar a obra, acarretará a reversão do mencionado bem ao Patrimônio Municipal.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de São José de Mipilú/RN - em 04 de novembro de 1996.

Carlos Alberto Marques
 Prefeito

Lei nº 595/96.

Estima a Receita e fixa a despesa do município de São José de Mipilú para o exercício de 1997.